

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 020, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

MENSAGEM DE VETO Nº 020/2026

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Vereador Edvaldo Santana

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador Jonas Bernardo de Amorim

**Excelentíssima Senhora Vereadora e
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Maracás, comunico a Vossa Excelência que, após análise da Procuradoria Jurídica do Município, decidi **SANCIONAR PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 98/2025, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no Município de Maracás e dá outras providências", opondo **VETO** ao **inciso I do artigo 2º**, pelas razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público a seguir expostas:

DO DISPOSITIVO VETADO

Art. 2º (...)

I - Implantar e manter infraestrutura adequada para coleta seletiva em toda a cidade, incluindo a instalação de containers e lixeiras específicas para papel, plástico, vidro, metal e resíduos orgânicos;

DAS RAZÕES DO VETO

O dispositivo ora vetado, ao determinar a implantação e manutenção de infraestrutura "em toda a cidade", inclusive especificando os tipos de equipamentos (containers e lixeiras específicas), incorre em **vício de iniciativa** e viola o **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da Constituição Federal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



A determinação de como, onde e quando instalar equipamentos públicos é matéria de cunho estritamente administrativo, reservada à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo. Cabe à Prefeitura, através de seus órgãos técnicos, planejar a expansão da coleta seletiva conforme a viabilidade técnica e financeira, e não por imposição legislativa rígida que obriga a cobertura imediata “em toda a cidade”.

A obrigatoriedade de instalação de containers e lixeiras específicas em toda a extensão urbana do município gera um impacto financeiro imediato e significativo. Tal medida, oriunda de iniciativa parlamentar, não veio acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contrariando o disposto no art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como as normas constitucionais que vedam a criação de despesas pelo Legislativo sem a indicação dos recursos disponíveis.

Ao detalhar a execução do serviço (instalação de lixeiras para tipos específicos de resíduos), o Legislativo adentra na esfera da “reserva de administração”, retirando do Executivo a capacidade de gerir o contrato de limpeza urbana e adequá-lo à realidade local de forma progressiva.

Portanto, embora o mérito do projeto seja louvável e esteja alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a manutenção deste inciso específico engessaria a administração pública e poderia levar ao descumprimento forçado da lei por ausência de dotação orçamentária suficiente para uma implementação imediata em tal escala.

Diante do exposto, vejo-me compelido a vetar o **inciso I do art. 2º**, sancionando os demais dispositivos que preservam a essência e os objetivos do Programa Municipal de Coleta Seletiva e Educação Ambiental.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão que a responsabilidade administrativa exige cautela técnica para além da vontade política, solicito a manutenção deste Veto, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

